



## I. INTRODUÇÃO

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas, e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

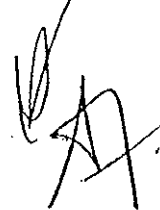
Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de uma sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam - independentemente do seu uso comunitário - uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de Acordos de Colaboração, nos termos da lei.

## II. JUSTIFICAÇÃO

A Escola Básica 2,3 de Alcabideche não dispõem de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extra-curricular.



Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um Pavilhão Desportivo que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

### III. ARTICULADO

Considerando as competências das Direcções Regionais de Educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Entre :

1. A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL ou 1º outorgante, devidamente representada pela respectiva Directora Regional, Isabel Soares Carneiro.
2. A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por Câmara Municipal ou 2º outorgante e devidamente representada pelo seu Presidente, António d'Orey Capucho.

#### Cláusula 1 (Objecto)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a construção de um Pavilhão Desportivo de 30X16 metros com um Ginásio de 16 x 14 metros e a recuperação e ampliação dos Balneários, Campos de Jogos e Arranjos Exteriores da Escola Básica 2,3 de Alcabideche.




2. A obra referida no número anterior será executada de acordo com os projectos aprovados pelo 1º outorgante, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### **Cláusula 2** **(Custo das Obras e Repartição de Encargos)**

1. O custo da obra e equipamento do pavilhão com exclusão das redes exteriores de energia, águas, e esgotos, é estimado em € 1.264.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Este valor será corrigido após o conhecimento do custo real, resultante da realização do respectivo concurso e do custo final da obra. O segundo outorgante suportará 10% do custo final da obra, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o restante valor da responsabilidade do primeiro outorgante.
2. O 2º outorgante assegurará o projecto de execução a partir do projecto do Pavilhão fornecido pelo 1º outorgante.
3. O 2º outorgante assumirá a qualidade de dono da obra, e promoverá o concurso para a sua realização desenvolvido a partir do projecto aprovado pelo 1º outorgante.
4. A Câmara Municipal de Cascais assegurará ainda, por sua vez, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

### **Cláusula 3** **(Regime de Comparticipação)**

1. Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4ª, irá ser utilizado o seguinte regime:
  - a) o 2º outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra.
  - b) o 1º outorgante transferirá para o 2º outorgante, 30% do valor por si suportado no ano de 2005, contra a apresentação dos autos, 40% em 2006 e 30% em 2007 (IVA incluído).



**Cláusula 4**  
**(Utilização do Pavilhão Desportivo Escolar)**

1. O Pavilhão a construir será utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento, reservando-se a utilização pela comunidade não escolar fora daquele período.

**Cláusula 5**  
**(Revisão do Acordo de Colaboração)**

Qualquer alteração ou adaptação, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste Acordo de Colaboração.

**Cláusula 6**  
**(Caducidade do Acordo de Colaboração)**

O Presente Acordo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 7**  
**(Controle Técnico)**

1. O controle técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de Obras Públicas.

**Cláusula 8**  
**(Gestão e Manutenção Corrente)**

1. A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante.

2. Os encargos com electricidade, gás, água e limpeza serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

**Cláusula 9.  
(Gestão e Utilização)**

1. A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante, que se obriga a mantê-la afectas aos fins referidos nestes Acordos de Colaboração e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Esta gestão poderá ser delegada à Escola em condições a estabelecer através de protocolo específico.

2. O 2º outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste Acordo de Colaboração sejam prioritariamente utilizadas pela Escola por forma a corresponder quer às respectivas necessidades desportivas curriculares, quer às que resultem de actividades desportivas extracurriculares ainda que fora dos horários lectivos que haja de desenvolver-se no Pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

3. A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola, a boa e cuidada utilização do Pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e a competição no âmbito do desporto escolar.

Lisboa, de                                  de

Dispensado o Visto do Tribunal de Contas no nº 2 do artigo 7º do DL 384 / 87, de 24 de Dezembro.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DE LISBOA

( ISABEL SOARES CARNEIRO )

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CASCAIS

( ANTONÍO MOREY CAPUCHO )

Homologo. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas, nº2  
do artº 7º, D.L.nº384/87, de 24 de Dezembro).

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

( JOSÉ MANUEL CANAVARRO )